



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 210.242/2021

Licitação: Pregão Eletrônico nº 69/2022

Contrato nº 2022/121.0

OBJETO	Prestação de serviços de legendagem oculta (closed caption), sob demanda, para a programação da TV Câmara.
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N, EDF. ANEXO 1, 13º ANDAR – PLANO PILOTO
--

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: CELSO DE BARROS CORREIA NETO

Cargo/Função: DIRETOR GERAL

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: STN SERVIÇO DE ESTENOTIPIA LTDA.

CNPJ/MF: 05.665.324/0001-62

Endereço: AV. PEREIRA BARRETO, Nº 1395 – TORRE SUL – 8º ANDAR
--

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 09.691-610
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: MARIA TEREZA BUCCI

Cargo PROPRIETÁRIA

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 11/07/2022	Data de assinatura 22/07/2022	Data de vigência 01/08/2022 a 31/01/2025
Preço: R\$ 2.009.925,00 (dois milhões e nove mil e novecentos e vinte e cinco reais)	Valor da Garantia: R\$ 100.496,25 (cem mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)	

Nota de Empenho: 2022NE001103

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de legendagem oculta (*closed caption*), sob demanda, para a programação da TV Câmara, pelo período de 30 (trinta) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 69/22 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 69/22;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5660 – Comunicação e Divulgação Institucional
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato.

5.2. Os serviços deverão ser executados sob demanda, em conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pelo Órgão Responsável, conforme modelo disponível no Anexo n. 7, ou outro meio acordado entre as partes, devendo ser observadas as normas pertinentes,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

em especial os critérios e requisitos técnicos previstos na Norma Brasileira ABNT NBR 15290:2016, ou suas atualizações.

5.3. O serviço de “legenda oculta ao vivo” deverá seguir a grade de programação apresentada pela Coordenação de Transmissão em Tempo Real – COTRA, por meio de Ordem de Serviço, a ser encaminhada no início da prestação dos serviços e, mensalmente, até o último dia útil anterior ao mês a que se refere.

5.3.1. Em regra, estima-se a realização dos serviços nessa modalidade nos seguintes dias e horários:

- Segundas, das 9h às 21h;
- Terças, das 9h às 24h;
- Quartas, das 9h às 24h;
- Quintas, das 9h às 21h; e
- Sextas-feiras, das 9h às 21h.

5.3.2. Caso a programação “ao vivo” da TV Câmara se estenda para além do horário previsto no subitem anterior, a CONTRATADA deverá continuar a prestação dos serviços até o encerramento da programação “ao vivo” ou conforme comunicação do Órgão Responsável.

5.3.3. Os dias e horários de prestação dos serviços de “legenda oculta ao vivo” poderão ser alterados conforme a demanda de trabalho legislativo da CONTRATANTE e a respectiva necessidade de transmissão ao vivo da TV Câmara, situação em que a CONTRATADA será informada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da prestação dos serviços.

5.4. O serviço de “legenda oculta pré-produzida” deverá seguir a grade de programação apresentada pela COTRA por meio de Ordem de Serviço, a ser encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da prestação do serviço.

5.4.1. Os conteúdos gravados serão disponibilizados antecipadamente por meio de protocolo de transferência de arquivo (FTP), e-mail ou serviço de nuvem, devendo ser coletado pela CONTRATADA para preparar previamente a legenda oculta do programa.

5.4.2. A inserção da legenda oculta na modalidade “pré-produzida” será em tempo real, no momento da primeira exibição do programa, conforme grade de programação informada na Ordem de Serviço.

5.4.2.1. A grade de programação poderá ser alterada a qualquer momento, devendo a CONTRATADA adequar a inserção das legendas imediatamente após ser comunicada das alterações.

5.5. A CONTRATANTE realizará mensalmente, por amostragem, averiguação da qualidade do serviço prestado, tanto na modalidade “ao vivo” quanto na modalidade “pré-produzida”, nos termos do Título 6 deste Contrato.

5.6. A CONTRATADA deverá fornecer o texto das legendas ocultas, em formato “.txt”, por e-mail ou serviço de nuvem, quando solicitado.

5.7. O texto deverá ser transscrito em tempo real e mantido em um servidor de armazenamento da CONTRATADA por um prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

5.8. Os textos transcritos deverão ser acessíveis via protocolo de transferência de arquivo (FTP) ou serviço de nuvem, fornecido pela CONTRATADA, com disponibilidade de acesso de, no máximo, 30 (trinta) segundos após o início da inserção da legenda oculta na programação da TV Câmara.



5.9. Equipamentos:

5.9.1. A CONTRATADA deverá fornecer redundância dos equipamentos codificadores e outros que sua solução utilize fisicamente nas dependências da CONTRATANTE.

5.9.2. Deverão ser fornecidas e instaladas duas cadeias de equipamentos, totalmente independentes, permitindo que a falha/retirada de uma cadeia não afete, de forma alguma, a prestação do serviço.

5.9.3. Todas as conexões de vídeo SDI deverão ser realizadas exclusivamente nos codificadores fornecidos.

5.9.4. Os equipamentos codificadores deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) interface de entrada do tipo SDI, BNC 75 ohms, compatível com SMPTE 259M (SD) e SMPTE 292M (HD em 720p ou 1080i), com áudio *embedded* (mínimo de 04 canais de áudio), com configuração do tipo de sinal de entrada (SD ou HD) do tipo automática ou configurável;
- b) interface de saída do tipo SDI, BNC 75 ohms, compatível com SMPTE 259M (SD) e SMPTE 292M (HD em 720p ou 1080i), com áudio *embedded* (mínimo de 04 canais de áudio), com configuração do tipo de sinal de saída (SD ou HD) do tipo automática ou configurável e seguindo o sinal de entrada, sem *upconverter* nem *downconverter*;
- c) interface para conexão do link de dados fornecido pelo prestador;
- d) alimentação elétrica em 110/220 VAC, 60 Hz (a central técnica atual opera em 110 VAC);
- e) as interfaces de entrada SDI e saída SDI deverão ser conectadas aos sistemas da TV Câmara em série ao fluxo de sinais SDI da emissora;
- f) deverão permitir que sinais SDI de entrada que já contenham *closed caption* não sofram bloqueios ou alterações internamente, mantendo o *closed caption* já existente (função *by-pass*) no sinal SDI disponibilizado na saída;
- g) para os Codificadores não serão aceitos equipamentos do tipo PC, servidor, notebook, desktop, devendo ser do tipo *appliance*.

5.10. Link de Comunicação de Dados:

5.10.1. O link de comunicação de dados deverá ser dimensionado para não ter falhas durante o tempo de prestação de serviços.

5.10.2. Características do(s) link(s):

- a) deverá ter a capacidade de assumir o serviço totalmente, sem perdas;
- b) não será aceito link de dados em tecnologia móvel (3G, 4G ou outros) ou WI-FI;
- c) a taxa de dados do(s) link(s) deverá ser estipulada pela prestadora do serviço, observando que o mínimo deve atender sem perdas ou prejuízos a prestação do serviço;
- d) a conexão do(s) link(s) deverá ser provida pelo prestador, sem custos adicionais, incluindo a instalação externa e interna e o fornecimento de quaisquer equipamentos, cabos e acessórios.



5.11. Captação da programação da TV Câmara

5.11.1. A programação da TV Câmara estará disponível em sua central técnica para conexão aos equipamentos da CONTRATADA.

5.11.2. A TV Câmara também está disponível em canais de TV por assinatura e no canal de televisão aberta 9.1 (Distrito Federal).

5.11.3. A sintonia, também disponível na plataforma satelital, é realizada por meio dos parâmetros abaixo, sujeitos à alteração:

- Satélite: StarOne D2 (70°W)
- Receptor: compatível com padrão digital DVB-S2
- Polarização de recepção: Horizontal
- Frequência de recepção em Banda C: 3.931,375 MHz
- *Symbol Rate*: 3.451,8 kbps
- FEC: 2/3
- Roll-off: 20%
- Modulação: 8-PSK
- Serviço TV Câmara:
- PID PCR: 1001
- PID VIDEO: 1002
- PID AUDIO 1: 1003
- PID AUDIO 2: 1004 (audiodescrição)

6. DA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATANTE gravará trechos da programação da TV Câmara, por amostragem, pelo tempo que julgar necessário, para averiguação da qualidade do serviço prestado.

6.2. Os horários correspondentes aos programas que terão os textos das legendas ocultas verificados serão determinados pela CONTRATANTE.

6.3. O texto fornecido, conforme determinado nos itens 5.6 a 5.8 deste Contrato, terá semanalmente trechos extraídos para aferição.

6.4. Durante a averiguação, serão avaliadas as características de construção e apresentação da legenda oculta, nos termos da ABNT NBR 15290:2016, ou atualizações, especialmente:

- a) exibição das informações (eventual cobertura de elementos essenciais do vídeo);
- b) movimentação e posicionamento da legenda;
- c) abreviaturas;
- d) taxa de acertos;
- e) velocidade;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- f) caracteres e fundo/tarja;
- g) número de linhas;
- h) sinais e símbolos;
- i) sincronia: atendimento ao tempo médio de atraso de 4 segundos, com desvio padrão não superior a 2 segundos;

6.5. As taxas de acerto são calculadas a partir da comparação entre o conteúdo sonoro exibido e o que foi transcrito no *closed caption*, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de acerto} = \left(\frac{N - (\sum PEi) - (\sum PRi)}{N} \right) \times 100$$

Onde:

N = é a soma de palavras, sinais de pontuação, símbolos musicais, informações de efeitos sonoros e indicações de falantes contidos no texto da legenda oculta;

PR = é a ponderação de erros de reconhecimentos e deve atender ao seguinte:

- Erros graves: PR = 1
- Erros médios: PR = 0,5
- Erros leves: PR = 0,25

PE = é a ponderação de erros de edição e deve atender ao seguinte:

- Erros graves: PE = 1
- Erros médios: PE = 0,5
- Erros leves: PE = 0,25

R = é a quantidade total de erros de reconhecimento, referente à interpretação errada da informação original, pode ser causada por dificuldades de pronúncia ou compreensão do áudio. Este erro pode ser exemplificado por substituição de palavras;

E = é a quantidade total de erros de edição, referente às escolhas e decisões usadas durante o processo de elaboração das legendas. Este tipo de erro é exemplificado através de omissões ou adições propositais de palavras, frases e comandos ao texto original, e pode comprometer o contexto e o entendimento. Também entram nesta categoria erros de pontuação e identificação do orador.

I = é o índice do erro.

6.6. A taxa de acertos requerida para a produção de legenda oculta na modalidade “ao vivo” será de 98%, enquanto na modalidade “pré-produzida” será de 99%.

6.7. Serão computados como erros os seguintes eventos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) omissão, substituição ou acréscimo de palavra ao texto, que esteja em desacordo com a informação/mensagem, promovendo alteração de seu conteúdo ou dificultando seu entendimento.

Ponderação do erro:

- Erro grave: quando o significado original do texto é alterado, impedindo a sua correta compreensão;
- Erro médio: quando o erro dificulta o entendimento do texto, mas não impede a sua correta compreensão;
- Erro leve: quando o erro não compromete o entendimento do texto.

- b) palavra registrada com a grafia errada (português), incluindo a acentuação e pontuação.

Ponderação do erro:

- Erro grave: palavras de uso cotidiano grafadas de forma incorreta, considerando nova ortografia e erros de pontuação que alteram o sentido do texto;
- Erro médio: erros na grafia de nomes próprios ou palavras/expressões usuais em português ou outros idiomas, mas somente para palavras usuais, frequentes no nosso dia a dia;
- Erro leve: erros na acentuação de palavras quando existem as duas formas no dicionário, ou palavras separadas que deveriam estar grafadas juntas ou vice-versa.

- c) identificar de forma incorreta o orador ou não indicar troca de orador (colocar a fala do orador seguinte no mesmo parágrafo do orador anterior).

Ponderação do erro:

- Erro grave: identificar de forma incorreta (troca de identificação);
- Erro médio: não indicar troca de orador;
- Erro leve: Não se aplica nesta categoria.

- d) para numerais, se não for o número correto, marca-se um erro apenas, independentemente se errou em um ou mais algarismos do mesmo numeral.

Ex.: se o número seria 213, e o estenotipista escreveu apenas 2, ou apenas 13, ou 214. Qualquer número que não seja o “213” equivale a apenas um erro (erro de não ter escrito o número correto).

Ponderação do erro:

- Erro grave: quando o significado original do texto é alterado, transmitindo uma informação incorreta;
- Erro médio: quando o erro dificulta o entendimento do texto, mas a informação transmitida está correta;
- Erro leve: Não se aplica nesta categoria.

6.8. A aferição da qualidade da prestação dos serviços deverá ser feita em consonância com as normas da ABNT NBR 15290:2016, ou atualizações, e a metodologia a ser aplicada pelas empresas obedecerá à norma vigente à época da aferição.



6.9. A taxa de acertos será considerada com duas casas decimais, arredondando-se a segunda casa decimal para cima a partir de 5 (cinco) na terceira casa decimal.

7. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

7.1. A CONTRATANTE verificará a quantidade de horas veiculadas em cada modalidade de prestação de serviço de forma a considerar o montante do que será glosado separadamente, de acordo com a qualidade do serviço prestado.

7.2. A qualidade do serviço será verificada a cada 30 (trinta) dias de serviço prestado, de forma separada para as modalidades “ao vivo” e “pré-produzida”, de acordo com o Título 6 deste Contrato.

7.2.1. A qualidade do serviço de “legenda oculta ao vivo” corresponderá à média das taxas de acerto obtidas em cada amostra de serviço na modalidade “ao vivo”.

7.2.2. A qualidade do serviço de “legenda oculta pré-produzida” corresponderá à média das taxas de acerto obtidas em cada amostra de serviço na modalidade “pré-produzida”.

7.2.3. O percentual a ser descontado do valor mensal de horas devido para a modalidade “ao vivo” respeitará a seguinte tabela:

Qualidade do serviço	Percentual de glosa
98 a 100	0%
96 a 97,99	2%
94 a 95,99	4%
92 a 93,99	7%
90 a 91,99	10%
85 a 89,99	15%
80 a 84,99	20%
< 80 – poderá ser aplicada sanção adicional, cumulativamente às glosas	25%

7.2.4. O percentual a ser descontado do valor mensal de horas devido para a modalidade “pré-produzida” respeitará a seguinte tabela:

Qualidade do serviço	Percentual de glosa
99 a 100	0%
96 a 98,99	3%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

94 a 95,99	6%
92 a 93,99	9%
90 a 91,99	12%
85 a 89,99	15%
80 a 84,99	20%
< 80 – poderá ser aplicada sanção adicional, cumulativamente às glosas	25%

7.2.5. Caso a CONTRATADA alcance, para qualquer das modalidades, percentual de qualidade de serviço inferior ao mínimo previsto nas tabelas de glosas constantes dos subitens 7.2.3 e 7.2.4 deste Título, estará sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor correspondente ao total de horas examinadas na respectiva qualidade do serviço, cumulativamente ao valor máximo a ser glosado.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato a COORDENAÇÃO DE TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL (COTRA) da DIRETORIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS DIGITAIS (DIREX) da CONTRATANTE, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

10.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

10.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

10.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

10.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

10.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

10.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais pelas horas (ou fração) de efetiva prestaçāo dos serviços, com base na verificação feita pelo Órgão responsável descrita no item 7.1 deste Contrato, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

11.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

11.1.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

11.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

11.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

11.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

12.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do prazo fixado pelo Órgão Responsável.

12.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as



justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
1. Deixar de executar o serviço programado, por ocorrência	10%
2. Iniciar com atraso a execução do serviço programado, por ocorrência	5%
3. Inserir legenda em desacordo com os critérios e requisitos técnicos previstos na Norma Brasileira ABNT NBR 15290:2016, ou suas atualizações, especialmente aqueles relacionados no <u>item 6.4</u> deste Contrato, por ocorrência	1%
4. Interromper a execução do serviço no decorrer do programa, por ocorrência	5%
5. Deixar de manter em perfeito funcionamento os equipamentos (e redundância) relacionados no <u>item 5.9</u> deste Contrato, por ocorrência	3%
6. Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa específica, por ocorrência	1%

13. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada período de 12 meses, contado da data de apresentação da proposta, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

13.1.1. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos deste item 13.1, sob pena de preclusão.

13.1.2. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL



14.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

14.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

14.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 14.4 deste Título.

14.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

14.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

14.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

14.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

14.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

14.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

14.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 14.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

14.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

14.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.



14.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

14.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 14.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

14.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

14.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 14.6 deste Título.

14.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

14.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 14.7 deste Título.

14.9. O disposto no item 14.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 14.4.3 e 14.4.4 e no item 14.10 deste Título.

14.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

14.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

14.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

14.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

14.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

14.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

14.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

14.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

14.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

14.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

14.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

14.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da Contratada e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

14.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

14.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 14.16.1 e 14.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

14.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

14.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

14.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

14.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 5 ao EDITAL.

16. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

16.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 22 de julho de 2022.

Pela CONTRATANTE:

[REDAÇÃO MUDADA] Celso de Barros Correia Neto
[REDAÇÃO MUDADA] Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

[REDAÇÃO MUDADA] Maria Tereza Bucci
[REDAÇÃO MUDADA] Proprietária